

**PROJETO DE LEI , DE 2019.**  
(Do Sr. DEPUTADO JOSÉ RICARDO)

Apresentação: 11/07/2019 14:36

PL n.4039/2019

Fica extinto o Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSSC), instituído pela Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, e dá outras providências.

**O Congresso Nacional Decreta:**

Art. 1º. Fica extinto o Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSSC), instituído pela Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997.

Parágrafo único: A União assumirá, mediante recursos orçamentários próprios, o pagamento dos benefícios em manutenção, dos que venham a ser concedidos em face de direito adquirido e dos que venham a ser concedidos em função da regra de transição prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 2º. O pagamento dos benefícios na forma prevista na Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, para aquele que implementar todos os requisitos previstos na referida norma, fica assegurado até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único: O reajuste dos benefícios em manutenção será assegurado nos termos previstos no art. 9º da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997.

Art. 3º. Os deputados e senadores, em exercício de mandato que não estiverem vinculados a nenhum regime de previdência aderirão, obrigatoriamente, ao regime geral de previdência social a que se refere a Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 4º. Resolução do Congresso Nacional adotará todas as medidas para regulamentar a presente lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **J U S T I F I C A T I V A**

O princípio da igualdade é um dos mais significativos da Constituição Federal, conhecido também como princípio da isonomia, ele é sinônimo de democracia, pois assegura tratamento justo entre as pessoas. Na Carta Cidadã, este princípio está previsto no artigo 5º, que diz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. E, esta mesma Carta proíbe os legisladores de criarem ou editarem normas que a violem.

Pois bem! Partindo desta premissa, não se pode aceitar um regime previdenciário diferenciado que privilegia uma classe - no caso em comento, os parlamentares, em detrimento de uma parcela expressiva da população que no momento atual encontram-se desempregadas, amargando uma recessão econômica brutal e desumana, isso no mínimo é imoral! Espera-se dos políticos, representantes do povo ações que deveria combater privilégios e construir a igualdade, não ao contrário!

O teto, pago atualmente pelo INSS, chega a um pouco mais de cinco mil e a contribuição máxima é um pouco mais de seiscentos reais. Já, os congressistas, dispõem de condições mais suave e privilegiada para a aposentadoria. De acordo com a regra do PSSC, o parlamentar poderá se aposentar com 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, sendo que esse tempo refere-se não apenas ao período como parlamentar, mas também à contribuição em outros cargos nos setores privado e público.

Assim, um deputado ou deputada com 60 anos, que contribuiu por 27 anos ao INSS e atuou como parlamentar por oito anos, por exemplo, poderá usar o tempo contribuído ao regime geral para alcançar os 35 anos de contribuição previstos no PSSC e ter direito à aposentadoria.

Quanto ao benefício, este é proporcional ao salário do parlamentar. Quanto mais anos de mandato, maior é a aposentadoria. O valor é determinado pela divisão dos anos servidos como parlamentar. Cada ano como parlamentar conta como 1/35 do benefício, que hoje pode chegar ao salário integral que ultrapassa trinta mil reais.

Portanto, para atender o que determina a Constituição Federal no que tange ao princípio da igualdade, entende-se ser necessário e urgente o fim de privilégios que não contribuem em nada para a democracia e o desenvolvimento do País. Aliás, os congressistas deveriam aproveitar o momento em que se pede sacrifício para aprovar a reforma da previdência e dar exemplo de como se combate privilégios dando fim ao PSSC.

Ante aos argumentos supracitados, propõe-se o fim do Plano de Seguridade Social dos Congressistas – PSSC, respeitando, claro, os direitos adquiridos, motivo pelo qual está sendo apresentada a presente Proposta, que será regulamentada pelo Congresso Nacional, no prazo de cento e vinte dias após sua publicação no Diário Oficial. A regulamentação discutirá, inclusive, as regras de transição que julgar mais apropriadas para a situação.

Com isso, esperamos contar com apoio dos Nobres Pares para regular tramitação e consequente aprovação.

**Sala das Sessões, em 11 de julho de 2019.**

**JOSÉ RICARDO**

Deputado Federal – PT/AM